



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | | |
|------------------------|--|--|---------------------|
| Órgão Cadastro: | CIDADAO |  | Protocolo: |
| Em: | 19/10/2023 14:03 | | 21.199.753-2 |
| Interessado 1: | (CNPJ: XX.XXX.943/0001-90) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA | | |
| Interessado 2: | | | |
| Assunto: | CENTRAL DE ESTAGIO | Cidade: | ROLIM DE MOURA / RO |
| Palavras-chave: | TERMO DE CONVENIO | | |
| Nº/Ano | - | | |
| Detalhamento: | CONVÊNIO PARA ESTÁGIO | | |
| Código TTD: | - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: ENSINO SUPERIOR

Protocolo: 21.199.753-2

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Solicitação

CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS . Fundação Universidade federal de Rondônia - Medicina Veterinária.



PROGRAD
Pró-Reitoria de Graduação

Telefones: +55 (43) 3371-4900 / FAX: 3371-4561
www.uel.br/prograd/estagios e-mail: estagios@uel.br



Universidade
Estadual de Londrina
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380
Londrina - Paraná - Brasil CEP 86.051-990

U Estágios
L Intercâmbios



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



" Formando pessoas para o desenvolvimento de uma Sociedade Melhor"

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho, RG: 10860631-2 - SESP/PR, conforme delegação constante em Ato Executivo n. 61/2022, doravante denominada UEL, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 04.418.943/0001-90, com sede na Avenida Norte Sul 7300, na cidade de Rolim de Moura, Estado: RO, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por Wilson Gomez Manrique, Chefe de Departamento, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina Resolução CEPE nº 0166/2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - O presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio para os estudantes das CONVENIENTES, supervisionados nos departamentos ou órgãos que as integram com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

Cláusula segunda - A aceitação do estudante como estagiário pela CONCEDENTE no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos na Lei nº 11788/2008, art. 3º - parágrafo 2º, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula terceira - A disponibilidade de vagas para os estagiários e as respectivas áreas de atuação destes ficarão a critério da CONCEDENTE do estágio.

Cláusula quarta - Cada CONVENIENTE selecionará os estudantes a serem encaminhados para a realização de estágio, respeitada a existência de vagas e obedecidos os critérios da CONCEDENTE, mediante aprovação do estágio pelo órgão competente da CONVENIENTE de origem.

Cláusula quinta - A realização de estágio será precedida da apresentação de documentos e formalização de instrumentos jurídicos exigidos pelas CONVENIENTES.

Cláusula sexta - A vinculação do estagiário às atividades da CONCEDENTE será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, com a interveniência obrigatória da CONVENIENTE de origem do estudante.

Parágrafo primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio fará menção expressa a este Convênio.

Parágrafo segundo - A CONCEDENTE do estágio controlará a frequência do estagiário de acordo com a carga horária e horário do estágio fixados no Termo de Compromisso.

Cláusula sétima - As atividades de estágio serão desenvolvidas exclusivamente dentro da área de formação do estudante e constarão do Plano de Estágio, que deverá ser aprovado nas instâncias competentes de cada CONVENIENTE.

Cláusula oitava - A CONCEDENTE orientará o estagiário de forma a propiciar condições de aprendizagem, destacando profissional de seu quadro de pessoal para atuar como orientador de campo de estágio durante o período integral de realização do estágio.

Cláusula nona - A CONCEDENTE deve aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico, para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários.

Cláusula décima - A Instituição CONCEDENTE, ao tomar conhecimento de infração, porventura cometida pelo estagiário, deverá comunicá-la, de imediato, à sua Instituição de origem para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A Instituição CONCEDENTE, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, poderá a seu critério, suspender de imediato as atividades de estágio, até que se concretizem as providências previstas no "caput" desta cláusula.

Cláusula décima primeira - A realização de estágio será precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da legislação em vigor.

Cláusula décima segunda - As partes deverão cooperar entre si para o exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

Cláusula décima terceira - Ficará a critério da CONCEDENTE o pagamento de despesas de transporte e de estada dos estagiários, bem como a concessão de bolsa de complementação educacional, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

Cláusula décima quarta - Ao final do estágio a Instituição CONCEDENTE fornecerá ao estagiário documento comprobatório das atividades desenvolvidas a fim de que este possa comprovar a experiência realizada.

Cláusula décima quinta - O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura por um prazo de 05 anos, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo mediante manifestação expressa de qualquer das partes.

Cláusula décima sexta - Eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, de de .

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Wilson Gomez Manrique
Chefe de Departamento

**RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA



ePROTOCOLO



Documento: **FUNDACAOUNIVERSIDADEFEDERALDERONDONIA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Wilson Gomez Manrique (XXX.246.108-XX)** em 20/10/2023 12:06 Local: CIDADA0, **Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho (XXX.819.218-XX)** em 20/10/2023 16:50 Local: UEL/PROGRAD.

Inserido ao protocolo **21.199.753-2** por: **Sueli Terezinha Ferreira da Silva** em: 20/10/2023 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2c93b859fc5828785dee3754b9147295.